

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

015/2023

**INSTITUI O ADICIONAL DE  
PENOSIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o adicional de penosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de:

- I – Coveiro;
- II – Sepultador;
- III – Merendeira;
- IV – Auxiliar de Merendeira;
- V – Motorista.

**§1º** A concessão, nas hipóteses dos incisos I a IV, dependerá do efetivo exercício do cargo.

**§2º** A concessão, na hipótese do inciso V, dependerá dos seguintes fatores:

a) estar o servidor lotado na Secretaria de Educação ou na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando no efetivo exercício das funções de seu cargo, em veículo de transporte de deficientes, das residências para as escolas e das escolas para as residências, bem como para tratamentos específicos; ou

b) quando no desempenho de suas funções em ambulâncias e junto ao serviço funerário do Município.

**Art. 2º** Excetuam-se ao disposto no artigo anterior as hipóteses de:

I – remuneradas, durante o período de afastamento;

II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;

III – cessão do servidor a outros entes federados.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

17/07/2023 10:27:47

**Art. 3º** O adicional que trata esta lei admite a acumulação com o adicional de insalubridade, desde que atendidos os critérios legais para sua concessão.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 315, de 28 de novembro de 2013, com suas alterações e nº 271, de 17 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em <u>22/05/2023</u>
Presidente

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>22/05/2023</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 29/06/2023

Presidente



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



[juridico@barueri.sp.gov.br](mailto:juridico@barueri.sp.gov.br)



(11) 4199-8000